

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 300

Senhores Deputados.—Perante as razões expostas no lúcido relatório que precede o projecto de lei n.º 288-F, da iniciativa do Sr. Deputado João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, as quais se dão aqui como reproduzidas, é a vossa comissão de administração pública de parecer que deve ser aprovado o referido projecto de lei,

que pretende desanexar o lugar do Pogido da freguesia de Gondoriz, concelho dos Arcos de Valdevez, para ser anexado à freguesia de S. Tomé, do mesmo concelho, tanto mais que as razões invocadas encontram-se provadas por documentos que foram juntos com o projecto.

Lisboa e sala da comissão de administração pública, em 21 de Fevereiro de 1916.

Lopes Cardoso.

Abílio Marçal.

Adriano Gomes Pimenta.

Vasco de Vasconcelos.

António Fonseca.

Alfredo de Sousa.

Projecto de lei n.º 288-F

Senhores Deputados — A freguesia de Gondoriz, do concelho dos Arcos de Valdevez, é banhada pelo rio Vez, em cuja margem esquerda fica toda situada, — com excepção duma pequena parte dum lugar, denominado Pogido. Dêste mesmo lugar a maior parte já actualmente pertence à freguesia de S. Tomé de Aguiam, do mesmo concelho, situada defronte daquela primeira, na outra margem do rio.

Desta simples e sumária exposição para logo se depreende que existe uma irregularidade de limites, tendo sido desprezado para tal efeito aquele que naturalmente seria indicado, o rio, sem que para explicar a anomalia exista um único ar-

gumento invocável, antes ao contrário tudo recomendando a adopção do referido limite natural entre as duas paróquias.

Efectivamente essa corrente de água torna-se de inverno impetuosa, dificultando e alongando extraordinariamente as comunicações do pequeno bocado da direita com a sede da freguesia, com grave prejuizo dos serviços escolares e de todos os demais. E assim verifica-se, pelos documentos juntos, que, não só as crianças da parte do lugar do Pogido, ainda pertencente à freguesia de Gondoriz, frequentam a escola da freguesia de S. Tomé de Aguiam, em cujo recenseamento se acham irregularmente incluídas, — como se nota

ainda também que os enterramentos dos falecidos no referido lugar só podem fazer-se para a referida sede da freguesia com grande despesa e dificuldades.

A anexação da parte aludida do lugar do Pogido, — pertencente ainda à freguesia de Gondoriz, — à freguesia de S. Tomé de Aguiam, impõe-se, portanto, desde que tudo a recomende, sem que um único argumento possa contrariá-la.

Mas ao exposto, e como desnecessário reforço, acresce ainda que a parte do referido lugar de Pogido, de cuja anexação se trata, tem apenas, como consta dos documentos juntos, uns 100 habitantes e 12 eleitores, em uma área, que regula pela décima quinta parte da área total da freguesia de Gondoriz; — e esta freguesia tem uma população total de 1:654 indivíduos, ao passo que a freguesia de S. Tomé de Aguiam tem apenas 566, numa área muito mais restrita.

Dívidas, nem uma freguesia nem outra tem.

Nestes termos, tudo recomenda a urgência da aprovação do projecto de lei, que em seguida tenho a honra de apresentar à apreciação desta Câmara, — de acôrdo com as solicitações, de todas as conveniências, que os habitantes e eleitores da freguesia de S. Tomé de Aguiam bem salientam no seu pedido, que se acha junto, e que foi corroborado com o parecer da Comissão Executiva da respectiva Câmara Municipal.

PROJECTO DE LEI

Artigo único. O lugar de Pogido é desanexado pelo seu limite natural, o rio Vez, da freguesia de Gondoriz, do concelho dos Arcos de Valdevez, e anexado à freguesia de S. Tomé de Aguiam, do mesmo concelho.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Fevereiro de 1916.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes, Deputado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR